

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 88/2012 de 17 de Agosto de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/A, de 17 de janeiro, aprova as disposições aplicáveis ao registo, manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes destinados ao transporte de pessoas, após a sua entrada em serviço, assim como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção daqueles dispositivos, integrando esses procedimentos no Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar dos Edifícios dos Açores (SCE), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de outubro.

Sem prejuízo das competências atribuídas às Câmaras Municipais, estabelece, o diploma acima referido, que as inspeções, os inquéritos, as peritagens, os relatórios e pareceres, no âmbito daquele diploma, possam ser efetuados por entidades inspetoras (EI) acreditadas, e supletivamente pelos serviços inspetivos da administração regional autónoma competente em matéria de energia.

Para a realização dos atos de inspeção, inspeção extraordinária, reinspeção, inscrição das entidades de manutenção de ascensores (EMA), realização de auditorias e comprovação de conhecimentos técnico-profissionais, é prevista a cobrança de taxas a processar pela entidade gestora e supervisora do SCE.

Cabendo às entidades da administração regional autónoma com competência em matéria de finanças públicas e de energia a definição das taxas a cobrar.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/A, de 17 de janeiro, o seguinte:

1. A presente portaria estabelece os montantes das taxas a cobrar pela entidade gestora o SCE e pelos serviços inspetivos da administração regional autónoma com competência em matéria de energia no âmbito das ações de supervisão e de inspeção previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/A, de 17 de janeiro.

2. Os montantes das taxas que nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/A, de 17 de janeiro, devem ser processadas pela entidade gestora do Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar dos Edifícios dos Açores (SCE) são os seguintes:

- a) Inspeção periódica ou inspeção extraordinária m – € 25,00;
- b) Reinspeção – € 20,00;
- c) Inscrição de uma entidade de manutenção de ascensores (EMA) – € 500,00;
- d) Realização de auditoria – € 350,00;
- e) Comprovação de conhecimentos técnico-profissionais – € 100,00.

3. As taxas a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/A, de 17 de janeiro, são as fixadas nas alíneas a) ou b) do número anterior, acrescidas dos seguintes valores:

- a) Inspeção periódica ou extraordinária a ascensores – € 195,00;

- b) Inspeção periódica ou extraordinária a monta-cargas – € 245,00;
- c) Inspeção periódica ou extraordinária a escadas mecânicas ou tapetes rolantes – € 275,00;
- d) Reinspeção de ascensores – € 150,00;
- e) Reinspeção de monta-cargas – € 200,00;
- f) Reinspeção de escadas mecânicas ou tapetes rolantes – € 225,00.

4. O produto das taxas e adicionais referidos nos números anteriores é processado pela entidade gestora do SCE e constitui receita da Região Autónoma dos Açores.

5. Sem prejuízo da eventual fixação pela entidade gestora do SCE de preços de referência, as entidades inspetoras (EI) e as entidades de manutenção de ascensores (EMA) fixam livremente os respetivos preços.

6. Nas situações em que nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/A, de 17 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo regional n.º 16/2009/A, de 13 de outubro, as atividades de fiscalização sejam contratadas pela entidade gestora do SCE a organismos públicos ou privados, cabe a esta entidade a fixação do respetivo custo, tendo em conta as condições contratuais estabelecidas.

7. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada, em 25 de junho de 2012.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.